



Alterado pela L.M. n.º 2282
de 04/04/88

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.528

EMENTA:- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº
1.316.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 19 - O artigo 19 da Lei Municipal nº 1316, de 16 de dezembro de 1975, que declara de Utilidade Pública Municipal o "Centro Espírita Pena Branca", passa a ter a seguinte redação: "artigo 19 - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal, o "Centro Espírita Pena Branca", com sede e fórum nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro".

Artigo 29 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de abril de 1979

Georges Leonardos
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor do Documento de Controle		
1528	FL. 11	Rd

Projeto de Lei nº 005/79
Autor- Ilson Teodoro de Souza
LMCRP/

